

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA OS CUSTOS OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO CELEBRADO ENTRE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: ABARÉ, CHORROCHÓ, GLORIA, JEREMOABO, MACURURÊ, PAULO AFONSO, PEDRO ALEXANDRE, RODELAS E SANTA BRIGIDA,

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.469.764/0001-54, com sede na Rodovia – BA 210 S/N - CXPST - Bairro Tancredo Neves- CEP 48.609-175, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Prefeito, **CARLOS CLÉRISTON SANTANA GOMES** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.943.345-91, resolve celebrar o presente instrumento por intermédio dos membros relacionados: **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **ABARÉ**- CNPJ 13.915.657/0001-20, representado, pelo Prefeito, **FERNANDO JOSE TEIXEIRA TOLENTINO**, CPF/MF 408.258.505-25; **CHORROCHÓ**- CNPJ-13.915.665/0001-77, representado pelo Sr. Prefeito **HUMBERTO GOMES RAMOS**, CPF/MF 388.357.895-91; **GLÓRIA** – CNPJ-14.217.335/0001-70, representado pelo Sr. Prefeito **DAVID DE SOUZA CAVALCANTI**, CPF/MF 000.217.465-08; **JEREMOABO**- CNPJ 13.809.041/0001-75, representado pelo Sr. Prefeito **DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, CPF/MF 256.775.785-68; **MACURURÉ**, CNPJ 14.217.343/0001-17, representado pelo Sr. Prefeito, **EVERALDO CARVALHO SOARES**, CPF/MF 881.305.415-72; **PAULO AFONSO**- CNPJ 14.217.327/0001-24, representado, pelo Sr. Prefeito **LUIZ BARBOSA DE DEUS**- CPF/MF 002.720.355-72; **PEDRO ALEXANDRE**-CNPJ nº 14.216.238/0001-63, representado, pelo Sr. Prefeito, **PEDRO GOMES FILHO**, CPF/MF 104.612.994-53; **RODELAS**, CNPJ 14.217.350/0001-19, representado, pelo Sr. Prefeito **GERALDO JACKSON MENEZES LIMA**, CPF/MF 905.731.024-49; **SANTA BRIGIDA**- CNPJ 14.217.368/0001-10, representado, pelo Sr. Prefeito, **CARLOS CLÉRISTON SANTANA GOMES**, CPF/MF 485.943.345-91, que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes aos custos administrativos da Sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde.



O conjunto dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente **MUNICIPIOS**.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da sede do Consórcio, no exercício de 2019, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO**, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

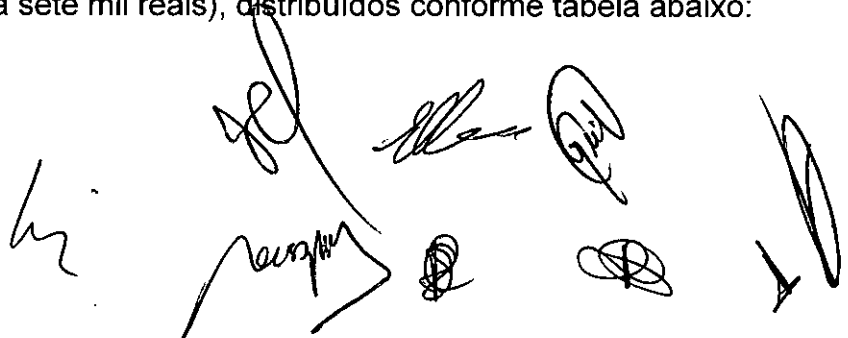
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Paragrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES.

Os custos operacionais mensais para manutenção do Consórcio no exercício de 2019 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta sete mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

A collection of approximately ten handwritten signatures and initials in black ink, arranged in a loose horizontal line at the bottom of the page. The signatures vary in style, some being more formal and others more stylized or abbreviated.

Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Código Orçamentário/Contábil	Descriminação da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,75	358.785,00
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,25	205.215,00
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sétimo

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

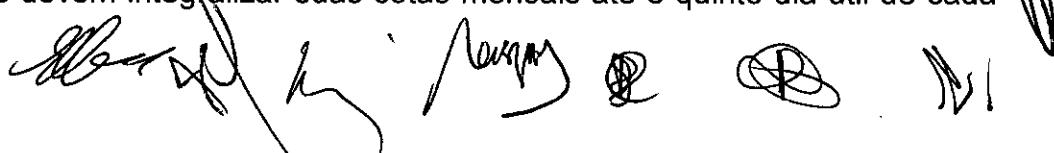
Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sétimo – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização de serviços. Este recurso financeiro somente será transferido pelos entes consorciados, após aprovação em Assembleia Geral, até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.



Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis.

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditar em o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO.

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo- Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com



anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

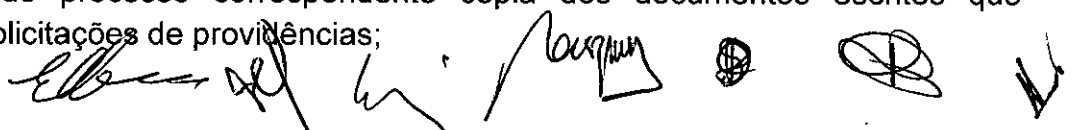
Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2019 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO, **CARLOS CLÉRISTON SANTANA GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 485.943.345-91, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete o Gestor, entre outras atribuições:

- I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;
A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.


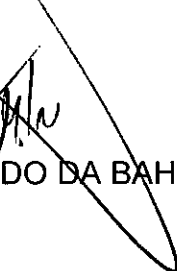

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Paulo Afonso - Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Paulo Afonso de de 2019.

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO.
Prefeito do Município Santa Brígida



GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

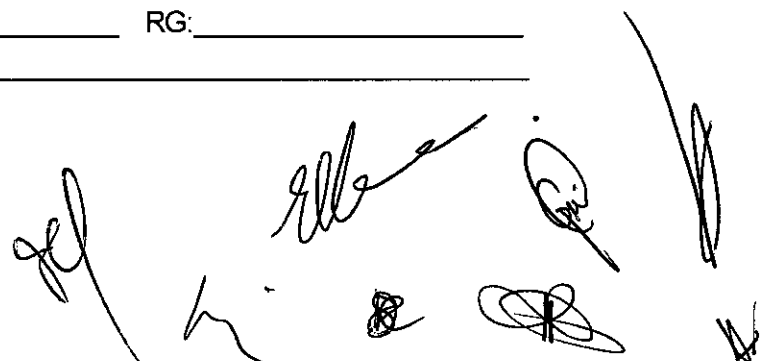
TESTEMUNHAS:

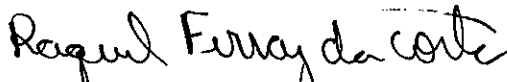
Nome:RG: _____

Assinatura: _____

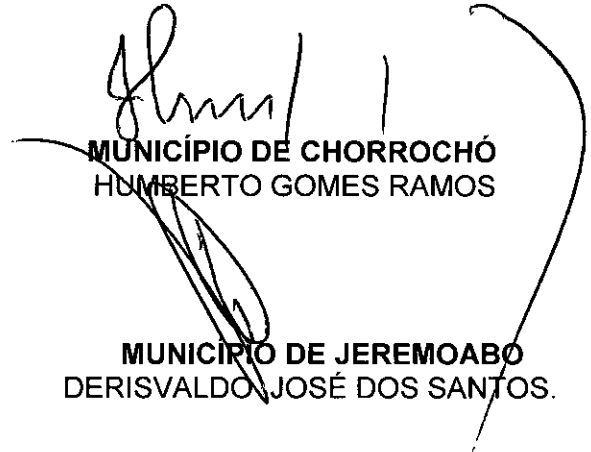
Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____





MUNICÍPIO DE ABARÉ
FERNANDO JOSE TEIXEIRA TOLENTINO



MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ
HUMBERTO GOMES RAMOS



MUNICÍPIO DE GLÓRIA
DAVID DE SOUZA CAVALCANTI

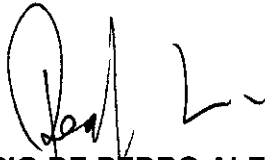
MUNICÍPIO DE JEREMOABO
DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS.



MUNICÍPIO DE MACURURE
EVERALDO CARVALHO SOARES



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
LUIZ BARBOSA DE DEUS



MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE
PEDRO GOMES FILHO



MUNICÍPIO DE RODELAS
GERALDO JACKSON MENEZES LIMA



MUNICÍPIO DE SANTA BRIGIDA
CARLOS CLÉRISTON SANTANA GOMES

**RATEIO DO CUSTEIO ENTRE MUNICÍPIOS PARA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO
AFONSO EXERCÍCIO 2019**

Nº	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2018		60% CUSTEIO SEDE CONSORCIO	
		TOTAL	PERCENTUAL	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
1	ABARÉ	19.814	7,86	2.216,66	26.599,88
2	CHORROCHÓ	11.154	4,42	1.247,83	14.974,01
3	GLÓRIA	15.208	6,03	1.701,37	20.416,42
4	JEREMOABO	40.232	15,96	4.500,88	54.010,61
5	MACURURÉ	7.862	3,12	879,55	10.554,57
6	PAULO AFONSO	117.014	46,42	13.090,74	157.088,83
7	PEDRO ALEXANDRE	17.486	6,94	1.956,22	23.474,59
8	RODELAS	9.213	3,65	1.030,69	12.368,26
9	SANTA BRIGIDA	14.088	5,59	1.576,07	18.912,84
TOTAL		252.071	100,00	28.200,00	338.400,00

**VALOR DO REPASSE GLOBAL PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO EXERCICIO
2019**

FONTE	PERCENTUAL	MENSAL	ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	18.800,00	225.600,00
Tesouro Municipal	60,00	28.200,00	338.400,00
TOTAL	100,00	47.000,00	564.000,00